



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30.02.2016 - SEME**

1.1 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.858/0001-55, com sede na Rua Olavo Bilac, s/n, Centro na cidade de PLACAS-PA, neste ato representado por seu Gestor Sr. MARCELO WILTON RODRIGUES LEAL, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF nº 509.521.612-49 e RG nº 3049101 SSP/PA, Prefeito Municipal, com interveniência do Município de PLACAS.

CONTRATADA: **VALDEIR NICOLODI - Matriz**, CNPJ Nº 06.279.925/0001-08, situada na Travessa Paralela Norte, s/n, Km 241 na cidade de Placas - PA, tendo como representante legal o proprietário o Sr. Valdeir Nicolodi, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Travessa Paralela Norte, s/n, km 241 – Fundo do município de Placas - PA, portador da Carteira de Identidade de nº 3.759.559 SSP-PA, e CPF nº. 666.121.282-91.

1.3 – LOCAL: Lavrado e assinado na cidade de PLACAS, Estado do Pará, na sede da Prefeitura, na cidade de PLACAS.

FUNDAMENTO LEGAL – O presente contrato se baseia em procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 0016/2016 – SEMEC - 2ª CHAMADA.

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE PREGÃO e em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a fornecimento de Combustíveis e Óleos lubrificantes de acordo com a necessidade, visando o abastecimento e manutenção de toda frota de veículos próprios e locados do Fundo Municipal de Educação, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seu Anexo I, fazendo parte integrante deste.

Parágrafo Único- A requisição de que trata a cláusula segunda será feita pelo setor competente da CONTRATANTE, em quantidade e espécie que serão especificadas no ato do fornecimento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO LICITADO**

Fornecer **DIARIAMENTE** combustível e pelo órgão fiscalizador no Brasil de forma permanente e regular, nas quantidades requisitadas e quando autorizado, pela CONTRATANTE mediante requisição de “AA, (autorização de abastecimento) modelo padrão da SEMEC, com a assinatura do Responsável Legal ou de quem ele autorizar por escrito a expedir o “AA” para o abastecimento do Combustível ou fornecimento dos óleos lubrificantes, constantes do anexo I, a qual determinará também prazo de entrega para a respectiva mercadoria.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Parágrafo Primeiro- Quando, por algum motivo, o combustível estiver em falta no mercado local a **CONTRATADA** obriga-se a providenciar o fornecimento do combustível em, no máximo 48h (quarenta e oito horas), sob pena de aplicação de multas, penalidades administrativas além da rescisão unilateral do contrato;

Parágrafo Segundo- A entrega / fornecimento do(s) item(ns) deste PREGÃO ocorrerá de forma parcelada, até que seja atingida a quantidade total contratada.

Parágrafo Terceiro- Responsabilizar-se pelos “AA” que não foram emitido pelas pessoas devidamente autorizadas pelo Prefeito, bem como pelos documentos e assinaturas falsos e pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;

Parágrafo Quarto - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos itens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA o valor total de R\$ 828.890,00 (Oitocentos e vinte e oito reais e oitocentos e noventa reais).

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado após a conferência da nota fiscal eletrônica – NF-e com as guias de requisições “AA”, até o dia décimo dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo - As faturas correspondentes às aquisições realizadas mensalmente, deverão ser apresentadas até o trigésimo dia do mês, para que no máximo até o décimo dia útil do mês subsequentes a **CONTRATANTE** proceda o pagamento da fatura.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a emissão de ordem de pagamento em favor da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura Eletrônica – NF-e ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto- As despesas serão empenhadas na sua totalidade estimadas para o exercício financeiro de 2014, sendo as notas fiscais eletrônicas/faturas emitidas conforme as respectivas ordens de fornecimento.

Parágrafo Sexto - O empenho da despesa não obriga a **CONTRATANTE** a adquirir a totalidade dos produtos constantes do presente contrato.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## **CLÁUSUAL QUINTA DO REAJUSTE DO PRODUTO**

Parágrafo Primeiro - O valor do objeto contratado poderá ser reajustado nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja necessidade, visando recompor os preços, mediante termo aditivo.

Parágrafo Segundo - O reajuste de preços poderá ser solicitado pelo licitante vencedor com apresentação das notas fiscais do produto adquirido da sua bandeira oficial autorizada, da data da assinatura do contrato da licitação com a nota fiscal de compra da data atual demonstrando que houve aumento nos produtos licitados, sendo a diferença encontrada nas duas notas que será o percentual de reajuste, sendo que a partir desta data o contratado deverá apresentar as notas fiscais para verificação de diminuição ou novos aumentos dos valores.

Parágrafo Terceiro - Sempre que houver diminuição do valor do produto adquirido pelo contratado deverá ser repassado o desconto para a contratante, nos mesmos moldes do item acima

Parágrafo Quarto - Poderá haver também reajuste dos preços do objeto, acompanhado de justificativa e comprovante do aumento dos encargos financeiros ocorridos por fato do príncipe (aumento da carga tributária). Caso haja redução dos preços o mesmo será aplicado na nota fiscal.

Parágrafo Quinto - Também será reajustado pelo Governo Federal no índice oficial permitido independentemente de comprovação do aumento do produto adquirido na bandeira oficial do contratado, os quais não poderão ser superiores ao oficial e sofrerão reajustes no percentual autorizado pelo governo federal óleo lubrificantes

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE**

I - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) Se caso a empresa ganhadora tiver sede fora do município, à mesma deverá colocar nos tanques de combustível existentes na Prefeitura Municipal de Placas bombas dentro do padrão de fornecimento conforme legislação específica.
- b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- c) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

g) Fornecer, de forma permanente e regular, nas quantidades requisitadas e quando autorizado pela CONTRATANTE mediante requisição, combustíveis tipo óleo diesel e gasolina comum, constantes do anexo I desta avença.

h) Quando por algum motivo, o combustível estiver em falta no mercado local a contratada obriga-se a providenciar o fornecimento do combustível em, no máximo 48(quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação de multa, penalidades administrativas além da rescisão unilateral do contrato.

i) Indenizar o Contratante por qualquer dano causado em sua frota de veículos, em decorrência da utilização do combustível fornecido por sua culpa;

j) Apresentar bimestralmente teste de qualidade de combustíveis a Contratante.

l) Permitir que o servidor da prefeitura acompanhe os trabalhos junto à empresa a título de fiscalização.

m) Entregar Nota Fiscal Eletrônica de acordo com a nova exigência da legislação.

II - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

b) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com o Contrato;

c) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;

d) comunicar, em tempo hábil, à Contratada, a quantidade de produtos a serem fornecidos;

e) emitir as requisições de compras, numeradas em seqüência e assinadas por servidor indicado pela Administração e previamente informado à Contratada;

#### CLÁUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO

A Contratante designará um servidor do contrato para fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## CLÁUSULA OITAVA – DA INADIMPLÊNCIA E DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

Parágrafo Segundo- Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do fornecimento do combustível na bomba, calculada sobre o valor do contrato anual não entregue, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais, salvo os motivos de força maior.

Parágrafo Terceiro- Multa de 2% sobre o valor adjudicado, no caso de combustível adulterado por pelo vendedor na bomba tanto na quantidade como na qualidade, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS pela adulteração do combustível.

Parágrafo Quarto - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

Parágrafo Quinto- - por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na entrega da material licitado;

Parágrafo Sexto - por 01 (um) ano – na entrega de materiais em desacordo com o exigido em contrato;

Parágrafo Sétimo - pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação;

Parágrafo Oitavo- - As sanções previstas nos §§ 2º e 3º subitens acima deste item poderão ser aplicadas em conjunta, os §§ 5º e 6º facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

Parágrafo Nono- - Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

Parágrafo Décimo– Constituem motivo de rescisão do presente contrato somente as hipóteses previstas no artigo 78, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Parágrafo Primeiro - Como recursos orçamentários e financeiros para aporte da licitação em epígrafe serão utilizados os seguintes;

### **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

- **Unidade Orçamentária:** 12.122.0052.2.055 – Funcionamento da Secretaria de Educação; 12.361.0407.2061 – Manutenção do Transporte Escolar; 12.361.0407.2.062 – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar; 12.361.0407.2.013 - Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB 40%; 12.361.0403.2.060 – Ações Vinculadas ao Salário Educação. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo do contrato será ter a início na data de sua assinatura e findará em 31 de dezembro de 2016.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES**

Como autoriza o Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, poderá a administração acrescentar aos quantitativos da cláusula primeira deste contrato, para a prestação de serviço, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de PLACAS, para a solução de qualquer conflito deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que surta os efeitos de direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de PLACAS, aos 24 dias do mês de Fevereiro do ano de 2016.

\_\_\_\_\_  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Marcelo Wilton Rodrigues Leal  
Secretário Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**VALDEIR NICOLODI EPP**  
Valdeir Nicolodi  
Proprietário  
CONTRATADA